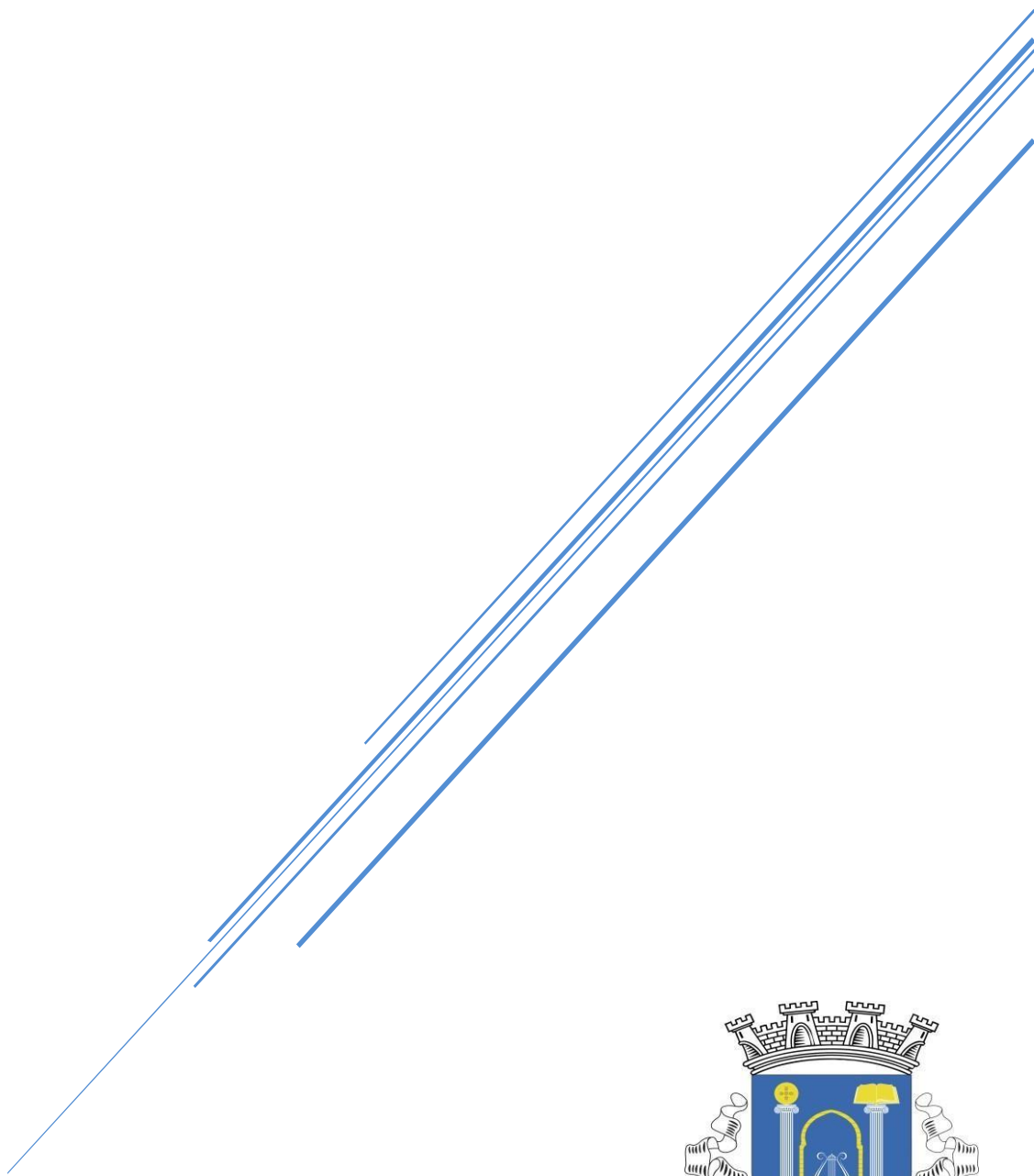


REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS



Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de 27.04.2023



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Índice

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES.....	4
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	6
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS.....	12
CAPÍTULO V - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	13
CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	13
CAPÍTULO VII - DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....	14
CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	15
CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS.....	17
CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES DE ESTUDO E DE FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO.....	18
CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE AUTÁRQUICA.....	19
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro e na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 3.º

Prevalência na aplicação da lei

O Regime de Competências Autárquicas definido pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevalecem sobre o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quando as disposições deste código contrariem a aplicação daquela lei especial.

Artigo 4.º

Princípios gerais de funcionamento

No seu funcionamento, ou no funcionamento de qualquer comissão constituída por si, ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas respeitará os seguintes princípios:

- a) Da legalidade;
- b) Da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
- c) Da igualdade e da proporcionalidade;
- d) Da justiça e da imparcialidade;
- e) Da boa-fé;
- f) Da colaboração da administração com os particulares;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- g) Da participação;
- h) Da decisão;
- i) Da desburocratização e da eficiência;
- j) Da gratuidade;
- k) Do acesso à justiça.

Artigo 5.º

Estatuto da oposição

1. Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias garantindo-lhes liberdade de expressão e de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 1º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, e de acordo com as normas de funcionamento do presente Regimento.
2. A Assembleia de Freguesia incluirá, na sessão ordinária de abril, caso algum eleito o requeira, um ponto de apreciação e discussão do Relatório de Avaliação, dando cumprimento ao nº 3 do artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES

Artigo 6.º

Reuniões da Assembleia de Freguesia

1. A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, ou extraordinariamente, nos termos dos artigos 11º e 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, nos termos do artigo 46º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

Iniciativa e forma de convocação

1. A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia compete ao respetivo Presidente, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 14º do Regime Jurídico das Autarquias



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Tratando-se de sessão extraordinária, a iniciativa pode partir da Mesa, do Presidente da Junta de Freguesia, de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia, ou ainda de um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 (cinquenta) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. A convocação das sessões da Assembleia é realizada por edital e carta registada ou protocolo com a antecedência mínima de 15 (quinze) ou 5 (cinco) dias úteis, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
4. Sem prejuízo do disposto do número anterior, as sessões da Assembleia são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos estabelecidos;
5. O eleito poderá abdicar das formas de notificação previstas no n.º 3, solicitando por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia, o seu envio por correio eletrónico;
6. Na situação prevista no número anterior, o eleito deverá responder, pelo mesmo meio, acusando a receção da convocatória, no prazo de um dia útil. Caso tal não aconteça, será enviada a convocatória por correio registado.
7. O edital a que se refere o nº 3 do presente artigo será afixado nos locais de estilo e publicado no sítio eletrónico da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Do envio da Ordem do Dia

1. A ordem do dia é elaborada pela Mesa e distribuída pelo Presidente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 13º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deve incluir, nos termos do artigo 53º do referido regime legal, os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 10 (Dez) dias úteis sobre a data da reunião no caso das reuniões ordinárias;
 - b) 8 (Oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A verificação dos pressupostos mencionados no número anterior cabe à mesa da Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3. A ordem do dia, assim como a respetiva documentação de suporte, são enviadas por carta registada ou por protocolo a todos os membros com antecedência, sobre a data da realização da reunião de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, podendo os eleitos solicitar aos serviços da Junta de Freguesia o envio da documentação por mensagem de correio eletrónico.
4. Os documentos que dizem respeito aos Documentos Previsionais (Planos, Orçamento e Mapa de Pessoal) e de Prestação de Contas (Relatório de Prestação e Inventário) deverão, preferencialmente, ser disponibilizados aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
5. Nos casos de suspensão, adiamento ou continuação das sessões da Assembleia de Freguesia, a ordem do dia e a documentação a que se referem o ponto anterior, são reenviadas por mensagem de correio eletrónico aos eleitos.
6. O envio da documentação de suporte dos itens incluídos na ordem do dia, dentro do prazo referido no n.º 3, é condição necessária para a validade da convocatória.

Artigo 9.º

Do adiamento da sessão ou reunião

A realização da sessão ou reunião da Assembleia poderá ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias previstas nos dois artigos anteriores ou na lei;
- b) Por solicitação dos autores do pedido da convocatória, quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 10.º

Registo de Presenças e Faltas

1. As presenças nas Assembleias são verificadas a partir do registo de assinatura de cada membro na lista de presenças.
2. Aos membros que não se registem, é marcada falta.
3. Os membros eleitos têm o direito a apresentar justificação para as faltas, não carecendo de comprovativos adicionais.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 11.º

Do quórum e da sua verificação

1. A Assembleia de Freguesia funciona apenas com a presença da maioria do número legal dos seus membros, devendo iniciar-se com a chamada dos mesmos.
2. A verificação do quórum pode ser da iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia.
3. Quando se verifique ausência de quórum, a Mesa avaliará as condições para a recuperação do quórum, podendo fixar um intervalo de tempo com esse objetivo.
4. Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa conferirá as presenças e declarará encerrada a sessão ou reunião, procedendo à elaboração de minuta da ata e à marcação de falta aos ausentes.

Artigo 12.º

Justificação de faltas

1. Após a verificação do quórum, a Mesa informará a Assembleia das justificações apresentadas pelos membros ausentes e da decisão que sobre cada uma tenha recaído.
2. Da decisão da Mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia.
3. Da decisão do plenário da Assembleia, cabe recurso contencioso.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou correio eletrónico.

Artigo 13.º

Marcação de faltas

1. Haverá lugar à marcação de falta quando o membro da Assembleia não compareça à sessão da Assembleia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum de que resulte cumulativamente a interrupção dos trabalhos e o encerramento da sessão ou reunião.
2. As faltas deverão ser obrigatoriamente registadas em ata.
3. Caberá ao Presidente da Assembleia comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para a perda do mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 14.º

Convocação ilegal da sessão

1. A inobservância das disposições sobre convocação de sessões resulta na ilegalidade de convocação da mesma.
2. Entende-se por ilegalidade na convocação da sessão designadamente:
 - a) A convocação por quem não tenha poderes para o efeito;
 - b) O não respeito pelos prazos mínimos ou máximos previstos na Lei e no presente Regimento;
 - c) O não envio da ordem do dia dentro dos prazos previstos na Lei e no presente Regimento;
 - d) O não envio da documentação de suporte para os pontos constantes da ordem do dia dentro dos prazos previstos no presente Regimento.
3. Qualquer ilegalidade na convocação de sessão só se considera sanada se todos os membros do órgão comparecerem à mesma e não suscitarem oposição à sua realização.
4. A arguição da convocação ilegal da sessão deverá ser apresentada no início dos trabalhos por motivo de economia processual, pelo que o arguente deverá estar presente naquele momento.

Artigo 15.º

Dias e locais das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão em dias úteis.
2. Não se aplica o disposto no número anterior por decisão da Mesa da Assembleia ou em caso de manifesto interesse ou urgência devidamente comprovada.
3. Nas situações previstas no número anterior, deverá o Presidente da Assembleia de Freguesia, consultar previamente todas as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Do funcionamento das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado por Período de Intervenção do Público, um Período Antes da Ordem do Dia e outro designado por Período da Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias não há Período Antes da Ordem do Dia, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que tenha sido convocada.
3. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

reuniões e suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

4. As sessões podem ter transmissão online, assegurada pelos serviços e canais da Junta de Freguesia.
5. Podem ser solicitados à Mesa meios de suporte audiovisual, até às 11h00 do penúltimo dia útil em que se realiza a reunião, sendo todos os eleitos informados dessa solicitação para garantia de equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 17.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

Os membros da Assembleia gozam do direito de uso da palavra, para:

- a. Exercer o direito de defesa da honra;
- b. Reagir contra ofensas e consideração;
- c. Tratar de assuntos de interesse local;
- d. Participar nos debates;
- e. Apresentar recomendações, propostas, moções e votos sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f. Apresentar simples declarações políticas, protestos, reclamações e interpor recursos;
- g. Fazer requerimentos;
- h. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- i. Produzir declarações de voto;
- j. Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 18.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Qualquer elemento da Mesa da Assembleia de Freguesia, sempre que quiser usar da palavra para intervir na qualidade de eleito, deverá sair da Mesa e dirigir-se ao local onde os eleitos intervêm.

Artigo 19.º

Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no Período Antes da Ordem do Dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no Período da Ordem do Dia para:
 - a. Apresentar a Informação Escrita acerca da atividade da Junta e da situação financeira da Freguesia;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c. Intervir nos debates, sem direito a voto;
 - d. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

Artigo 20.º

Do Uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende.
3. O orador é informado, pelo Presidente da Mesa, do tempo disponível.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
5. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 21.º

Interpelação à Mesa

Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 22.º

Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos, apenas os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se assim o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão dos mesmos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 23.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário de decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 24.º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimento, limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 25.º

Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode responder à defesa de honra apenas com o fundamento de dar explicações.

Artigo 26.º

Protestos

1. Por cada grupo político e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas bem como às declarações de voto.

Artigo 27.º

Declaração de Voto

Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

produzir, no final de cada votação ou até 5 (cinco) dias após a mesma, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Artigo 28.º

Da apresentação de documentos

1. Aos membros da Assembleia de Freguesia é assegurado o direito de apresentação de moções, propostas, requerimentos, recomendações e votos que deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa.
2. A moção destina-se ao estabelecimento de princípios, conceitos, orientações ou doutrina, bem como a exprimir a opinião coletiva da Assembleia.
3. A proposta pode ser apresentada individualmente ou coletivamente, com o objetivo de sugerir a adoção de determinado comportamento ou decisão por parte da Assembleia, pressupondo, consequentemente, a sua apreciação.
4. O requerimento destina-se a assegurar o reconhecimento de um direito legalmente estabelecido.
5. As recomendações ao Executivo podem ser apresentadas individualmente ou coletivamente, tendo como objetivo sugerir à Junta a adoção de determinado comportamento ou decisão aprovada pela Assembleia.
6. Os votos podem ser, nomeadamente, de saudação, pesar, condenação, congratulação, louvor ou protesto.

Artigo 29.º

Acompanhamento de documentos

1. Os documentos referidos no n.º 1 do artigo 28.º, aprovados pela Assembleia de Freguesia, deverão ser remetidos pelo Presidente da Mesa à Junta de Freguesia e às entidades a que se destinam.
2. Em cada sessão ordinária, o Presidente da Mesa fará um ponto de situação sobre os assuntos deliberados.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO V PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Artigo 30.º

Período de Intervenção do Público

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um Período para Intervenção do Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Mediante inscrição prévia, o Presidente fixa um Período de Intervenção, com uma duração não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, que terá lugar logo a seguir à abertura de trabalhos, para a apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa. Na gestão deste período adotar-se-ão as formalidades previstas no artigo 20.º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, este Período de Intervenção do Público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.
4. A intervenção do público será feita em local condigno, de modo visível para toda a Assembleia.
5. Terminado o Período de Intervenção do Público, a Mesa dará resposta às questões formuladas.
6. Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará os mesmos à Junta de Freguesia ou aos eleitos. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na sessão seguinte da Assembleia.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Artigo 31.º

Objeto do período

Em cada sessão ordinária, o Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:

- a) À apreciação de assuntos de interesse local;
- b) À discussão de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta, que o Presidente da Mesa transmitirá àquele órgão executivo;
- c) À apresentação e votação de documentos sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam propostas por qualquer membro da Assembleia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- d) Os documentos mencionados na alínea anterior, devem ser remetidos ao Presidente da Mesa até às 12h00 (doze horas) do dia anterior à sessão, sendo posteriormente distribuídas por mensagem de correio eletrónico aos membros da Assembleia, até às 20h00 (vinte horas) do dia anterior à sessão;
- e) A apresentação antecipada não impossibilita que a Mesa aceite novos documentos no início da sessão, mediante aprovação por maioria simples da Assembleia.

Artigo 32.º

Da gestão do período

1. Na abertura deste período, o Presidente da Mesa anunciará o tempo total destinado ao mesmo, que não deverá exceder a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos. Sem prejuízo do disposto, este período, por motivos relevantes, pode ser dilatado até 60 (sessenta) minutos.
2. Em seguida, a Mesa convidará os eleitos locais a apresentar propostas, organizando o debate por assuntos.
3. Para cada assunto referido no ponto anterior, serão abertas inscrições para a realização das intervenções.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Artigo 33.º

Objeto do período

O Período da Ordem do Dia destina-se às matérias constantes na convocatória e é fixado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 34.º

Da gestão do período

1. Nas assembleias ordinárias, este período inicia-se com a aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es).
2. A apreciação da informação escrita acerca da atividade exercida, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia, constitui, obrigatoriamente, o segundo ponto da ordem do dia nas sessões ordinárias e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- b) Intervenções dos membros da Assembleia;
 - c) Resposta do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, ou dos Vogais em que aqueles delegarem para as respostas setoriais.
3. Terminadas as intervenções a que se refere o ponto anterior, seguir-se-á um período destinado a esclarecimentos a prestar pelo Presidente da Junta de Freguesia.
 4. A Ordem do Dia não pode ser alterada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.
 5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser alterada por deliberação da Assembleia.
 6. Tratando-se de reunião extraordinária convocada por um grupo de cidadãos eleitores, este período inicia-se com a intervenção dos 2 (dois) representantes dos requerentes, previstos no art.º 47.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 35.º

Da continuidade do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 (quatro) anos, iniciando-se com o ato de instalação da mesma, que inclui a tomada de posse e a verificação de poderes.
2. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa com a tomada de posse dos membros eleitos no escrutínio subsequente.

Artigo 36.º

Verificação de poderes

1. A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia é efetuada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do seu posicionamento nas listas concorrentes ao sufrágio para a eleição dos órgãos da Freguesia de Avenidas Novas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 37.º

Perda de Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia perdem o mandato, nomeadamente, quando, sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
2. Perdem igualmente o mandato quando se verifique qualquer das situações previstas na demais legislação em vigor.

Artigo 38.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo, providenciando a imediata substituição do renunciante, nos termos legalmente consagrados.
2. A renúncia pode ser efetuada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, nos termos do nº 4 do art.º 41º deste Regimento.
4. A falta do eleito local no ato de instalação da Assembleia de Freguesia, bem como de substituto, não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia de pleno direito.

Artigo 39.º

Da suspensão do Mandato

Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos da Lei.

Artigo 40.º

Da ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem ausentar-se dos trabalhos da Assembleia de Freguesia por um período inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação ao Presidente da Mesa, de uma mera comunicação escrita apenas com indicação do início e do termo da ausência.
2. A comunicação de ausência não depende de apreciação da sua oportunidade ou do seu mérito e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

produz efeito imediato à sua apresentação.

3. Pode o substituto do membro ausente apresentar a comunicação da ausência deste, desde que devidamente assinada pelo ausente.
4. A substituição do membro ausente pode ser feita no momento seguinte ao da apresentação da comunicação de ausência.

Artigo 41.º

Da substituição

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, quer sejam temporárias ou definitivas, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Na hipótese de suspensão do mandato, o substituto manter-se-á em funções pelo tempo e enquanto durar o impedimento do membro eleito, considerando-se para todos os efeitos que o impedimento cessa com o retomar de funções, independentemente de se ter autorizado período de suspensão maior.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão ou da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se, relativamente à renúncia, o pedido coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o previsto na lei.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

Artigo 42.º

Da eleição dos vogais da Junta de Freguesia

1. Os vogais da Junta de Freguesia são eleitos, por escrutínio secreto, mediante lista proposta pelo



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Presidente da Junta de Freguesia.

2. Em caso de não eleição haverá lugar a apresentação de nova proposta pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

Da eleição da mesa da Assembleia de Freguesia

Após a eleição dos Vogais da Junta, a Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita, por escrutínio secreto, por lista de entre os seus membros mediante proposta de qualquer dos seus membros, precedida da aceitação de cada um dos candidatos propostos.

Artigo 44.º

Da destituição de membros da Mesa da Assembleia de Freguesia

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos a qualquer momento, mediante deliberação da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE ESTUDO E DE FISCALIZAÇÃO DO EXECUTIVO

Artigo 45.º

Da constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou eventual, e com o objetivo de estudar matérias relacionadas com as atribuições da freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia definirá, no respeito pelo princípio da especialidade, o mandato, competência da estrutura a criar, prazo de funcionamento e nomeará os membros que a deverão integrar.
3. As votações das comissões ou grupos de trabalho devem ser proporcionais à representatividade das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.
4. Cada comissão ou grupo de trabalho terá como coordenador um membro a ser eleito de entre os que compõem a comissão e a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e entregar o relatório final ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
5. Cada comissão ou grupo de trabalho elegerá o relator a quem competirá elaborar o relatório final, o



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

qual deverá incluir:

- a) As diligências efetuadas pela comissão ou grupo de trabalho;
 - b) Os documentos que tenham sido solicitados e obtidos;
 - c) As conclusões dos trabalhos da comissão ou grupo de trabalho e respetivos fundamentos;
 - d) O sentido de voto de cada membro da comissão ou grupo de trabalho, bem como as declarações de voto escritas.
6. O relatório final deverá ser aprovado pela comissão ou grupo de trabalho, sendo posteriormente entregue pelo coordenador ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, para deliberação.
 7. As estruturas criadas pela Assembleia deverão receber o necessário apoio técnico administrativo a dispensar pelo Executivo.
 8. A comparência às reuniões dos membros destas estruturas confere direito ao pagamento de senha de presença.

Artigo 46.º

Apoio administrativo à Assembleia

Os serviços administrativos da Junta de Freguesia prestarão o necessário apoio administrativo à Mesa da Assembleia, sem prejuízo do seu normal funcionamento, devendo o pedido ser efetuado ao Presidente da Junta.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE AUTÁRQUICA

Artigo 47.º

Do acesso aos documentos administrativos

1. É assegurado aos membros da Assembleia de Freguesia o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que não tenham carácter nominativo.
2. O acesso referido no número anterior é feito nos termos previstos na Lei nº 26/2016, de 22 de agosto.

Artigo 48.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

através de edital, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias seguintes à aprovação da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. As deliberações deverão ainda ser publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determinar.
3. As deliberações referidas no nº 1 do presente artigo são ainda publicadas no sítio de internet da Junta de Freguesia.
4. As atas das Assembleias de Freguesia serão publicadas no sítio de internet da Junta de Freguesia, após a respetiva aprovação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Elaboração das atas

1. A ata das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia designado pela Junta de Freguesia.
2. Para apoio à elaboração da ata, será efetuado registo áudio das sessões, por equipamento da freguesia.

Artigo 50.º

Da organização das atas

1. A ata registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo, no entanto, ser sintética e objetiva na sua redação.
2. As deliberações tomadas serão registadas com a respetiva votação, bem como as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido.
3. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.
4. A ata deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.
5. A redação da ata deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, exceto quando se trate



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros, mas identificando a posição de cada eleito exceto quando a votação seja secreta;
- b) Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
 - c) O primeiro anexo da ata será sempre a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Todas as páginas da ata deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pelo presidente da mesa e pelo funcionário que procedeu à sua elaboração;
 - e) Quando da última página nada mais constar, além das assinaturas, esta deverá referir o número da ata e seu ano;
 - f) Farão parte da ata, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.
 - g) Os documentos referidos no número anterior serão numerados sequencialmente a partir do final da ata e qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da ordem do dia de forma a permitir a remissão para os mesmos na ata e a sua identificação.
 - h) A ata deverá também referir as contagens de presenças que tenham ocorrido após a contagem inicial, mencionar a respetiva hora e identificar as ausências constatadas.
 - i) Deverá existir um termo de enceramento da ata que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará também a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade de quem o faz.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia deverá enviar um projeto de ata a todos os membros da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada sessão ou reunião, de forma a permitir a sua apreciação e eventual pedido de correções, sem prejuízo do nº 1 do artigo seguinte.
7. Os pedidos de correções ao projeto de ata deverão ser solicitados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a receção do mesmo pelos membros da Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 51.º

Da aprovação das atas

1. A ata será aprovada no início da reunião seguinte, se outra orientação não for estabelecida.
2. Poderá ser aprovada no final da respetiva reunião uma minuta da ata com o objetivo de dar eficácia às deliberações tomadas.

Artigo 52.º

Interpretação do Regimento e integração de lacunas

Caberá à Mesa da Assembleia de Freguesia, a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento, com recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.